



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para o carro oficial da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

1.2. A quantidade, a descrição do objeto e seus custos estimados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	<p><b>Seguro Total para o Veículo Oficial pelo período de 12 meses.</b></p> <p>Modelo: Chevrolet – Novo Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12V TB Flex Automático – Ano/Modelo: 2022/2022 – Placa: RTX8E75, cobrindo os seguintes itens:</p> <p>1 – Casco: 100% FIPE – cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto;</p> <p>2 – Acidentes pessoais por passageiro (morte/invalidez) – R\$ 30.000,00;</p> <p>3 – Danos Corporais – R\$ 200.000,00;</p> <p>4 – Danos Materiais – R\$ 200.000,00;</p> <p>5 – Danos Morais – R\$ 20.000,00;</p> <p>6 – Danos nos vidros, retrovisores, lanternas, faróis, parabrisa, vidro traseiro;</p> <p>7 – Assistência 24h;</p> <p>8 – Carro reserva: mínimo de 30 dias;</p> <p>9 – Guincho ilimitado.</p>	1	R\$ 3.023,40	<b>R\$ 3.023,40</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 3.023,40</b>

1.3. O custo total estimado da contratação é de R\$ 3.023,40.

1.4. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares correspondentes, acostados ao presente Termo de Referência.

1.5. O critério de seleção se dará pelo menor preço.

### 2. GESTÃO DE CONTRATO

2.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**2.3.** A análise do serviço se dará pela verificação das condições indicadas na proposta comercial da contratada e o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**2.4.** Ficará a cargo da fiscalização do contrato o servidor Carlos Henrique de Souza. A gestão do contrato ficará a cargo da Presidência da Câmara, Sra. Maria Helena de Carvalho Santana.

**2.5.** As atribuições relativas à fiscalização estão discriminadas na regulamentação da Câmara Municipal.

## **3. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** A contratada obriga-se a fornecer o serviço requisitados pela contratante nos limites da descrição e dos quantitativos indicados nesse Termo de Referência.

## **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura.

## **5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**5.1.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no ato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante, o período respectivo de execução do instrumento de contratação, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento de contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**5.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

**5.17.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG.

## **6. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.2.** Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão do disposto no inciso I do art. 95 da mesma lei, e por não haver complexidade e vultuosidade na presente dispensa, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.

## **7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

**7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**7.1.2.** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual;

**7.1.3.** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante;

**7.1.4.** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante;

**7.1.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 da RFB e da PGFN;

**7.1.6.** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante;

**7.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.8.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.9.** Declaração que não emprega menor de idade

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>Dotação Orçamentária</b>
01.031.001.2.0067 Manutenção e Conservação de Veículo
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São José do Alegre, 06 de agosto de 2024.

*Maria Helena de Carvalho Santana*

**Maria Helena de Carvalho Santana**  
Presidente da Câmara Municipal